

## **Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 – Edição Extra nº. 050 – Condado - PB, Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO Secretária de Cultura

#### EDITAL CULTURAL Nº 01/2020

LEI ALDIR BLANC - CONDADO/PB

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º. INCISOS II E III. DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA TRANSMISSÃO OU DISPONIBILIZAÇÃO REMOTA (TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS).

A Prefeitura Municipal Condado — PB, por intermédio da secretaria municipal de cultura, torna público o presente Edital para seleção e premiação de propostas de atividades artisticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste

Esta Lei federal 14.017/2020 tem como objetivo central estabelecer ajuda emergencial para artistas e coletivos que atuam no setor cultural e atravessam dificuldades financeiras durante a pandemia A Lei Aldir Blanc prevê três linhas de ações emergenciais, cujos beneficiários dividem- se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de créditos para fomento em atividades culturais.

#### 1. PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Condado, por meio da Secretaria municipal de cultura, tendo em vista os termos A Prefetura Municipal de Condado, por meio da Sécrétaña municipal de Cultura, tendo em vista os termos da Lei Federa Aldri Blance n° 14.017, de 29 de junho de 2020, da Medida Provisória 986/2020, da Regulamentação por meio do Decreto N° 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020. comunica que estará disponite para consulta, a partir de 161/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos culturais e cartas propostas de serviços a serem patrocinados com os recursos da Lei Aldri Blanc, no exercício de sua função programática, modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis", de acordo com as disposições que se seguem.

#### O período de inscrição será de 17/12/2020 a 22/12/2020.

Conforme os Incisos II e III, Art. 2º da Lei 14.017, este edital é destinado a aquisição de bens e serviços culturais vinculados ao setor cultural, de iniciativas de cursos e de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais contrato que prosenti sei tratistimado peta tittetiret un disponibilizados por meno de rédes SOCIBIS e outras platiformas digitales. Para tanto, serão disponibilizados R\$ 63.701,63 (sessenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos) no total.

Para fins estabelecidos neste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artístico e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham suas atividades, dentro das categorias do setor cultural especificadas mais precisamente no item 5.1 deste chamamento público, que foram afetadas diretamente devido à

#### 2. DISPOSIÇÕES PREMILINARES

- O presente Edital contemplará o repasse de recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade Outros Auxilio Financeiro Pessoas
- exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade Outros Auxilio Financeiro Pessoas Físicas, pela Secretaria Municipal de Cultura para projetos apresentados durante o período de Inscrição que tenham como objetivo financieval e oferta de produto cultural.

  1. Neste sentido a Secretaria Municipal de Cultura premiará proponentes beneficiados responsáveis pela execução de projetos no municipio de Condado, visando o apoio financeiro para a realização de projetos culturais que envolvam a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas midias, o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidaria, de produções audiovusais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

  11. O presente edita terá a vigência de 06 dias contado a partir da data de publicação, prorrogável por rigual período em situação excepcional, tuma dincia evz, devidamente justificada.

  11. Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$ R\$ 63.701,63 (sessenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos), com dotação orçamentária na contabilidade 33.90.48.00.

- setecentos e um reals e sessenta e um canada, a se para se sus servicios e la 33.90.48.00.

  IV. Cada Proponente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias estabelecidas no tiemo 5.1.

  V. Na ausáncia de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme, o interessado será inabilitado.



## **Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDA**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 050 - Condado - PB, Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DOS BENEFICIÁRIOS

- Serão contempladas neste edital pessoas físicas e/ou jurídicas, maior de 18 (dezoito) anos, natura e residentes no município de Condado Paraíba há pelo menos 2 (dois) anos que comprovem sua atuação na categoria escolhida, que satisfaça as condições de habilitação neste edital;
- Responsáveis pela execução de projetos que visem a produção, a exibição, a utilização e a circulação de bens e serviços artísticos e culturais, bem como de cursos e novas mídias.
- a) As pessoas físicas contempladas neste edital podem ser artistas, produtores, gestores ou técnicos
- das diversas expressões artísticas e culturais; b) Farão jus do benefício os responsáveis por projetos que tenham feito o Cadastro Municipal de
- c) As pessoas físicas contempladas no edital deverão comprovar experiência e atuação prévia no setor artístico-cultural, e na realização, com efetividade, de atividades artístico-culturais que guardem
- coerência e proprição com projeto apresentado.

  Poderão ser financiados com recursos deste edital, de acordo com a Lei Aldir Blanc, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
  - a) Sejam considerados de interesse público;
- b) Sejam projetos de caráter exclusivamente cultural:
- c) Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens e serviços artísticos e
- d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal; e) Respeitem as normas sanitárias de enfrentamento à pandemia.

#### DO EDITAL

- Serão distribuídos por meio deste edital para prestação de serviço artístico para atender o Inciso II e III da Lei Aldir Blanc, na seguinte forma:
- 4.1.1 Projetos de cunho artístico em atendimento a META 1 do Plano de Ação, no valor de R\$ 6.000,00

COMPRENDES ES COMO META 1: Estímulo financeiro às micro e pequenas empresas de promoção cultural, escolas de arte, espaços literantes e outras organizações que tiveram suas atividades paralisadas como eventos, suals de arte, apresentações artisticas e circulação de espetáculos.

4.1.2 Projeto de cunho artístico em atendimento a META 2 do Plano de Ação, no valor de R\$ 42.701,63 (quarenta e dois mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos) no total.

COMPREENDE-SE COMO META 2: Estímulo financeiro aos artistas e agentes culturais, na qualidade de criadores independentes e coletivos, por meio de editais de premiações e chamamentos públicos para realizações de obras artisticas nas áreas de artes cênicas, música, fotografia, designer gráfico, desenhista, livro, literatura, artes visuais, audiovisual, cultura popular e arte de rua, entre outras manifestações da criação artistica.

- e arte de rua, entre outras manifestações da criação artistica.
  4.1.2.1(3) projetos de realização e apresentação musical, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos a cada, totalizando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
  4.1.2. (104) projetos de realização e apresentação cunho artistico nas áreas de arte cênica, música, livro eliteratura, artes visuais, cultura popular e arte de rua, entre outras manifestações da criação artistica, no valor de R\$ 1.000,00 pagos a cada projeto, totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 4. 1. 2. 3 (01) projeto de produção de uma obra cinematográfica de cunho artístico no seguimento do audiovisual, no valor de R\$ 5.000,00 a ser pagos ao projeto, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil
- veusy. 4.1. 2. 4 (01) projeto de realização e apresentação de uma Mostra de Cinema de cunho artístico no seguimento do audiovisual, no valor de R\$ 7.701,63 (sete mil setecentos e um reais e sessenta e três
- 4.1.3 (10) projetos de cunho artístico em atendimento a META 3 do Plano de Ação, no valor de R\$

COMPREENDE-SE COMO META 3: Promoção de cursos e oficinas de arte para iniciantes e

Os ministrantes receberão pagamentos individuais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

#### DA ÁREA DO PROJETO

- Os projetos e cartas propostas de serviço deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas,
- Cursos e oficinas Culturais, musica, pintura, teatro de rua, dança, performance, repente, poesia, saraus e recitais, instalação, iluminação, maquiagem, audiovisual, fotografia, pinturas e desenhos de arte, designer gráfico e dentre outras manifestações culturais.

#### DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS CULTURAIS GERADOS

6.1 Os vídeos produtos dos projetos culturais aprovados poderão ser utilizados pela Prefeitura de Condado para integrar a divulgação das atividades e campanhas, em produções televisivas, radiofônicas e de distribuição virtual, podendo haver edição de conteúdos e oferecimento de informações educativas e esclarecedoras a respeito do COVID-19.

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- Comprovação da inscrição no cadastro online realizado pela Secretaria Municipal de Cultura
- Os documentos necessários para a inscrição de projetos são:
- 7.2.1 Documentos Pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral); 7.2.2 Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente;

- 7.2.2 Dados bancanos (nome do banco, agencia e conta corrente) do proponente;
  7.2.3 Comprovante de Endereço.
  7.3 Projeto Cultural elaborado de acordo com este Edital, seguindo as instruções contidas no Anexo II:
  ORIENTAÇÃO PARA ELBORAÇÃO PROJETO.
  7.4 Projeto em 02 (duas) vias.
  7.5 Os interessados deverão entregar os projetos e documentação por meio do email
  oricontatocomunicaca@gmail.com no periodo entre 17/12/2020 a 22/12/2020.

  7.6 Os resultados estão possibles para a serem figulados posito. 32/12/2020.
- Os resultados estão previstos para serem divulgados no dia 23/12/2020, a partir das 18h.

#### DAS VEDAÇÕES

Aplicam-se as vedações previstas na Lei Federal nº 14.017 – Aldir Blanc, e demais vedações presentes neste edital.

### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- L A avaliação de mérito das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e icalização da Lei Aldir Blanc no município de Condado-PB, composto pelos seguintes integrantes conforme DECRETO Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020
  - I Titular da Secretaria de Cultura, que o presidirá
  - II 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
  - III 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
  - IV 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
  - V 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural e/ou membros da sociedade civil os quais tenham conhecimento de áreas artísticas.

#### DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- A ordem das propostas a serem contempladas será definida de acordo com os cronogramas
- O resultado detalhado e completo será publicado, no dia 23 de Dezembro de 2020 pela

Secretaria Municipal de Cultura, no site: http://condado.pb.gov.br e em mídias sociais da prefeitura

10.3 A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos projetos e seus responsáveis, e o valor aprovado.

#### 11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 11.1 O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação de projetos será de 01 (dia) úteis contados a partir da data de disponibilização, no site municipal.
- O recurso deverá ser apresentado pessoalmente por meio de um oficio, em meio físico, assinado pelo responsável do projeto e dirigido à Secretaria Municipal Cultura, alegando o que achar de
- A perda do prazo descrito no item 11.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo
- Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos
- interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

  11.5 O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para
- 11.6 A Garência de Cultura apresentará a decisão com base no parecer do Grupo de Trabalho, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar do recebimento do recurso.

  11.7 No caso dos recursos aceitos e arcavidor care a contra do recebimento do recurso.

#### 12 DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o instrumento jurídico conforme Anexo I, para posterior liberação dos valores aprovados pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Condado distribuídos em uma

#### DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com os recursos liberados referente a Lei Aldir Blanc
  - 13.1.1 realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico no ANEXO I;
  - 13.1.2 realizadas antes do repasse de recursos pela Prefeitura de Condado; 13.1.3. realizadas após o prazo de execução do cronograma do projeto aprovado pela Comissão;
- 13.1.4. em desacordo com a legislação e normativas pertinentes



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

110. 2020 – Edição Extra II . 000 – Colidado	- PB, Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.
ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER EXECUTIVO
13.2 O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital sera	CLÁUSULA QUARTA - DA MODALIDADE DOS RECURSOS:
de acordo com a lei de N*14.017 de 29 de julho de 2020.	O recurso cultural a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido serão no exercício de sua
PRESTACÃO DE CONTAC	função programática, modalidade "liberação de recursos não reembolsáveis – premiação", tendo em vista os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, do Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de
14 PRESTAÇÃO DE CONTAS  14.1 A comprovação do produto de bens ou serviço cultural pode ser realizada por meio de notas	março de 2020 DECRETO Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 e do Edital Cultura 01/2020.
fiscais, documentos oficiais, relatórios, listas de presença, clippings, reportagens, publicações e materiais	
impressos.	CLÁUCULA CUINTA DO VALOR DO RRÊMO
14.2 O responsável deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no	CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR DO PRÉMIO  1. O valor total do PRÉMIO a ser concedido pela SECRETARIA ao(à) BENEFICIÁRIO(A) é de R\$
plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.	x.xxx,xx( reals), a título de premiação, liberado em uma xx parcela após a publicação da celebração deste
14.3 Para este Edital, não haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.	Termo.  II. O depósito do valor mencionado na alínea anterior será efetivado na conta corrente do (a)
14.4 Documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Gerência, por órgãos de controle interno ou externo por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de controle.	beneficiário(a) Banco:, Agência, Conta Corrente nº
14.5 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, no prazo de 30 (trivia) dias após a realização da proposta. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo responsável pelo prazo de cinco	CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
anos após a entrega da prestação de contas.	Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária 335043, 339031 e 339036,
14.6 Caso o Grupo de Trabalho verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos	conforme o Plano de Ação pactuado.
contados a partir da data de notificação.	
14.7 Nos casos em que o responsável não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, o Grupo de Trabalho	CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados,	Superior products of providing and production of the transport of the product of
aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.  14.8 Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução	O presente Termo terá a vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação de sua celebração, prorrogável por igual período.
do objeto, for reprovada, o Grupo de Trabalho enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a	
devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros. 14.9 Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao	
desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente,	CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas	Fazem parte integrante deste instrumento, naquilo que não o contrariarem:
irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEPB ou da Secretaria de Cultura.	I- As normas do Edital Cultura 01/2020, conforme Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,
Condado, 16 de dezembro de 2020.	regulamentada pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e DECRETO
4. 4.2	Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020;  II- O EDITAL CULTURA 01/2020 – LEI ALDIR BLANC.
Elaine Cristina Linhares de Arago Remigio Elaine Cristina Linhares de Araujo remigio	III- O projeto apresentado pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) via Formulário de Plano de Trabalho e aprovado pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de
Secretária Municipal Cultura	pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Condado-PB, DECRETO Municípal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.
	CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES
Anexo I: Modelo de Termo de Compromisso	A SECRETARIA assume o compromisso de:
	<ol> <li>Efetuar o repasse no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</li></ol>
TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI	realização do projeto, em conformidade com o item 4 do Edital Cultura 01/2020.
CELEBRAM A PREFEITURA DE CONDADO-	II. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto objeto deste Termo em conformidade com as
PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA	disposições conforme Lei Federal Lei nº 14.017,de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e DECRETO Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE
MUNICIPAL DE CULTURA. PARA OS FINS QUE MENCIONA.	2020 e O EDITAL CULTURAL 01/2020.
	III. Receber, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas do projeto objeto deste Termo em conformidade com o EDITAL CULTURAL 01/2020 e Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,
	regulamentada pelo EDITAL CULTURAL 01/2020 − LEI ALDIR BLANC − PREMIAÇÃO − PESSOA FÍSICA e DECRETO Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020 que estiverem em vigor na data de publicação
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AGENTE FINANCEIRO:	da celebração deste Termo e nas demais legislações pertinentes em vigor.
O MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, por intermédio de sua Secretaria Municipal Cultura, a seguir	
denominada SECRETARIA, com sede na RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, Nº 395, CENTRO, CONDADO -	O(A) BENEFICIÁRIO(A) assume o compromisso de, além de outros definidos neste termo:
PB, CNPJ: Nº. 09.151.473/0001-64, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito Municipal CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, CPF nº 031.935.304-41, na qualidade de Agente Financeira da Lei Aldir	
Blanc, nos termos do inciso II e III do art. 2º da Lei nº 14.017,de 29 de junho de 2020, do Decreto Federal	
988/2020, e do DECRETO Municipal N.º 72, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.	<ol> <li>Executar fielmente o projeto aprovado em conformidade com o Formulário de Plano de Trabalho e cumprindo todas as diretrizes impostas pelo Edital Cultura 01/2020;</li> </ol>
	II. Executar o projeto em, no máximo, 01 (um) mês contados da data de recebimento da única parcela
CLÁUSULA SEGUNDA – DO(A) BENEFICIÁRIO(A):	do recurso aprovado, podendo este prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual periodo, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em oficio, a ser apresentada pelo responsável à
	SECRETARIA em até 15 (quinze) dias antes do término inicialmente previsto;
, residente e domiciliado (a), RG n.º	III. Cumprir toda a legislação aplicável, em especial aquelas referidas na Cláusula DAS CONDIÇÕES
expedida peloe CPF n.º, doravante	GERAIS deste instrumento;
denominado BENEFICIÁRIO(A).	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
	O(A) BENEFICIÁRIO(A) deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado do prazo final de execução do projeto, apresentar à SECRETARIA, a prestação de contas do projeto realizado em
	execução do projeto, apresentar a SECNETARIA, a prestação de comas do projeto realizado em conformidade com o item 14 do Edital Cultura 01/2020.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO A SECRETARIA e o(a) BENEFICIÁRIO(A) resolvem firmar o presente Termo para a execução	
do projeto intitulado	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
beneficiário(a), aprovado em/e habilitado no	I. A SECRETARIA fica autorizada a aplicar ao(à) BENEFICIÁRIO(A), nas hipóteses de inadequação na
EDITAL CULTURAL 01/2020 - LEI ALDIR BLANC na área, conforme itens deste edital.	execução do objeto deste Termo ou de rejeição da prestação de contas, definidas no item 14 do Edital Cultura 01/2020.
dosto cultar.	<ol> <li>O(A) BENEFICIÁRIO(A) que não apresentar a prestação de contas ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, dentre as quais: advertência, multa, impedimento de</li> </ol>
	assinar ajustes com a Administração por 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar com a
	Administração, mediante procedimento administrativo, garantida a defesa prévia, dentre outros.
	CLÁLICIU A DÉCIMA SECUNDA DISCOSIGNOS FILMAS
	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES FINAIS  1. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela SECRETARIA, aplicáveis as disposições neste
	Termo anunciadas e da Lei 8.666/93 subsidiariamente.
	<ol> <li>É responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal Cultura;</li> </ol>
	<ol> <li>As partes elegem o foro da Comarca de CONDADO-PB para dirimir quaisquer questões contratuais, salvo disposição legal em contrário.</li> </ol>
	E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para os devidos e legais efeitos.
	CONDADO-PB, 16 de dezembro de 2020
	PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO-PB BENEFICIÁRIO REPRESENTANTE LEGAL
	, and 1 through 1 1 to 1



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO" INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 – Edição Extra nº. 050 – Condado - PB, Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2020.

ATOS DO PODER EXECUTIVO	ATOS DO PODER EXECUTIVO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Edital nº01/2020 EDITAL CULTURAL № 01/2020 CONDADO - PB	Outro tipo de estabelecimento comercial     Estabelecimento industrial     Outro
01 – Identificação (nome completo do artista ou do coletivo)	18 — Escreva uma breve descrição sobre o tipo de espaço a ser utilizado
02 – Nome completo do(a) responsável pelo projeto	19 – Breve resumo do seu currículo artístico do(a) responsável ou do coletivo
03 – Nome Artístico do(a) responsável	
04 – Nº do CPF	20 – Anexos comprobatórios das suas atividades curriculares na área (Insira o que tiver de links ou imagens de divulgação do seu trabalho (Youtube, Facebook, reportagens, etc)
05 – Nº do RG	
06 – Nº dos Dados Bancários (Conta de Banco)	21 – Demonstrações curriculares (Indique aqui links de videos, redes sociais, matérias jornalisticas ou outro tipo de arquivo que mostre o seu trabalho particular ou do coletivo)
07 – Gênero ( ) Feminino ( ) Masculino	
( ) Outro – Pode descrever adiante, se preferir: ( ) Não quero informar	22 – Termo de Responsabilidade
08 – Data de nascimento /	deciaro, para fins de compromisso com a minha inscrição no edital "edital cultural nº 01/2020 Condado", promovido pela prefeitura municipal de condado-pb através da sua secretaria de
09 – Cidade Natal	CULTURA, QUE SOU TOTALMENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO APRESENTADO NO REFERIDO EDITAL, SEJA INDIDIDUAL OU COLETIVO, E SENDO COLETIVO SOU A ÚNICA, PESSOA RESPONSÁVEL PELO VALOR RECEBIDO DA SELEÇÃO, EM COMUM ACORDO COM TODOS OS PARTICIPANTES DO GRUPO.
10 – Endereço Completo	( ) Concordo ( ) Não concordo
11 – Comprovante de Residência ou do grupo (anexar cópia legíxel)	(Obs.: Em caso de seleção, este documento deverá ser assinado na ocasião da entrega de outros documentos para abertura do processo de pagamento)
12 — Telefone/email e outros tipos existentes de contato	23 – Já possul seu Cadastro de Artista na Secretaria de Cultura de Condado-PB? ( ) Sim
13 – Nome do seu projeto	( ) Não (Obs.: Caso Não, recomendamos que faça a cadastro no site da Prefeitura Municipal de Condado-PB)
14 – Descreva claramente como será o seu projeto  15 – Marque o tipo de inscrição ( ) Projeto a ser realizado por artista individual ( ) Projeto a ser realizado por um grupo de artistas	24—Termo de concordância (Concorda com os termos do edital do EDITAL CULTURAL N°01/2020 CONDADO?) ( ) Sim ( ) Não estou de acordo
16 Marque a categoria artística do seu projeto ( ) Dança ( ) Grafite ( ) Arte de circo ( ) Música ( ) Pintura ( ) Teatro de rua ( ) Performance ( ) Saraus ou recitais	Condado, de Dezembro 2020.  Assinatura do(a) Proponente
( ) Instalação ( ) Audiovisual ( ) Outre	
17 — Marque o tipo de espaço onde pretende realizar o projeto ( ) Praça ( ) Muro ( ) Prédio ( ) Rua ( ) Bar ( ) Restaurante	